CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR
6024
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

---

**PARECER PROJETO DE LEI Nº 322/2017**
AUTOR: **Vereador Igor Kannário**
RELATOR: **Vereador Sidninho**

EMENTA: "Estabelece medidas para que os pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do Município de Salvador, apresentem cópia de receita de medicamentos a serem aplicados no horário escolar."

---

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 322/2017, de autoria do Vereador Igor Kannário, ora apreciado por esta Comissão de Educação, Esporte e Lazer, tem como objetivo precípuo a apresentação da receita pelos genitores ou responsáveis por crianças e adolescentes que estudem na rede pública municipal e necessite da aplicação de medicação no horário letivo.

O autor do Projeto justifica sua propositura alegando que o pleito visa proteger a criança e o adolescente no seio das escolas, prevenindo a automedicação orientada pelos pais aos profissionais da educação, sem que haja uma comprovação de prescrição médica.

### II - ANÁLISE

Em observância ao exposto no Art. 68, VII do Regimento Interno desta Casa, dentro das competências que lhe é peculiar, a Comissão de Educação, Esporte e Lazer, não encontrou vício que impossibilite a tramitação do referido Projeto de Lei em análise.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR
6024
MAT.

Insta salientar, a importância do mesmo para garantir que as crianças e adolescentes sejam medicadas adequadamente no horário escolar, consequentemente preservando sua dignidade e assegurando sua saúde.

**III – VOTO**

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 322/2017**, de autoria do Vereador Igor Kannário.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2017.

**VEREADOR SIDNINHO**
Relator